



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 73, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 8.000,00, e cria Ação em favor da unidade orçamentária Controladoria-Geral do Estado - CGE.”.

Nobres Parlamentares, a presente propositura visa abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em favor da unidade orçamentária Controladoria-Geral do Estado - CGE, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, alocada na natureza de despesa constante no Anexo Único. O Projeto versa, ainda, sobre a reativação da Ação 1502 (Gestão Participativa Entre a Comunidade Escolar e a Administração Pública) no programa 2001 (Gestão do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo), para que essa passe a constar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023.

A mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária CGE, conforme Ofício nº 1227/2023/CGE-DAF, de 9 de maio de 2023, considerando o Termo de Convênio nº 917834/2021, firmado entre o Estado de Rondônia, representado pela Controladoria-Geral do Estado - CGE, e o Governo Federal, por intermédio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, cujo objeto é a execução do Prêmio Estudantes de Atitude no Estado de Rondônia com escolas públicas de ensino fundamental e médio (do oitavo ano do ensino fundamental ao segundo ano do ensino médio) por meio da participação de estudantes, pais ou responsáveis, professores e demais envolvidos no ambiente da comunidade escolar.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 26/06/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038784189** e o código CRC **92EA104F**.

---

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001603/2023-26

SEI nº 0038784189



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 8.000,00, e cria Ação em favor da unidade orçamentária Controladoria-Geral do Estado - CGE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em favor da unidade orçamentária Controladoria-Geral do Estado - CGE, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2022, apurado nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica criada no orçamento anual do exercício de 2023, Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1502 - GESTÃO PARTICIPATIVA ENTRE A COMUNIDADE ESCOLAR E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inserida no Programa 2001 - GESTÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO, na unidade orçamentária Controladoria-Geral do Estado - CGE, com detalhamento indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO  
SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE</b>			<b>8.000,00</b>
11.005.04.122.2001.1502	GESTÃO PARTICIPATIVA ENTRE A COMUNIDADE ESCOLAR E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.	339031	2.500.1	8.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 8.000,00</b>

**ANEXO II**

Cria Ação na Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023, bem como Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.	
<b>Programa:</b>	2001 - Gestão do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo
<b>Ação:</b>	1502 - Gestão Participativa entre a Comunidade Escolar e a Administração Pública
<b>Tipo da Ação:</b>	Projeto
<b>Finalidade:</b>	Implantar ações que visam a prática cidadã na comunidade escolar através da Programa Estudante de Atitude
<b>Modo de Execução:</b>	Premiação em Pecúnia destinada a conferir aos melhores resultados alcançados por estudante e toda a comunidade escolar dentre critérios fixados no âmbito do Programa Estudante de Atitude
<b>Função:</b>	Administração
<b>Subfunção:</b>	Administração - Geral
<b>Forma de Implementação:</b>	Direta
<b>Esfera:</b>	Fiscal
<b>Descrição do produto:</b>	Premiação Projeto Estudante de Atitude
<b>Unidade de medida:</b>	Real
<b>Tipo de meta física:</b>	Não Acumulativo



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 26/06/2023, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038782344** e o código CRC **3901CA38**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001603/2023-26

SEI nº 0038782344



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 195/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL  
Em 01 / 09 / 23  
Horas 09 : 30  
Por: Victor B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 109/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 8.000,00, e cria Ação em favor da unidade orçamentária Controladoria-Geral do Estado - CGE".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de março de 2023.

  
Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
**RONDÔNIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 109/2023**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 8.000,00, e cria Ação em favor da unidade orçamentária Controladoria-Geral do Estado - CGE.

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro, até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em favor da unidade orçamentária Controladoria-Geral do Estado - CGE, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2022, apurado nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica criada, no orçamento anual do exercício de 2023, Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1502 - GESTÃO PARTICIPATIVA ENTRE A COMUNIDADE ESCOLAR E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inserida no Programa 2001 – GESTÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO, na unidade orçamentária Controladoria-Geral do Estado - CGE, com detalhamento indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de agosto de 2023.

  
Deputado **MARCELO CRUZ**  
Presidente – ALE/RO

HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO - CGE</b>			<b>8.000,00</b>
11.005.04.122.2001.1502	GESTÃO PARTICIPATIVA ENTRE A COMUNIDADE ESCOLAR E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	339031	2.500.1	8.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.000,00</b>

### ANEXO II

Cria Ação na Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023, bem como Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.	
<b>Programa:</b>	2001 - Gestão do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo
<b>Ação:</b>	1502 - Gestão Participativa entre a Comunidade Escolar e a Administração Pública
<b>Tipo da Ação:</b>	Projeto
<b>Finalidade:</b>	Implantar ações que visam a prática cidadã na comunidade escolar por meio do Programa Estudante de Atitude
<b>Modo de Execução:</b>	Premiação em Pecúnia destinada a conferir aos melhores resultados alcançados por estudante e toda a comunidade escolar dentre critérios fixados no âmbito do Programa Estudante de Atitude
<b>Função:</b>	Administração
<b>Subfunção:</b>	Administração - Geral
<b>Forma de Implementação:</b>	Direta
<b>Esfera:</b>	Fiscal
<b>Descrição do produto:</b>	Premiação Projeto Estudante de Atitude
<b>Unidade de medida:</b>	Real
<b>Tipo de meta física:</b>	Não Acumulativo